

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002705/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072640/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.010089/2018-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ n. 49.928.567/0015-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SONIA CRISTINA FERREIRA ROMEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em SC.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento de acordo coletivo de trabalho cria e institui o Horário de Trabalho Ininterrupto (24x7), autorizando o trabalho aos domingos e feriados, para os trabalhadores da empresa Acordante. Este acordo abrange os empregados que trabalham na empresa sem distinção de sexo ou idade, mantendo-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** O caput desta cláusula, será seguido conforme os Artigos 404 e 373 da CLT e Art. 396. (Redação dada pela Lei nº13.509, de 2017).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE JORNADA**

A jornada de trabalho dos EMPREGADOS que trabalham no departamento de suporte (gerenciamento remoto) será em regime de 5 x 2 (cinco dias de trabalho por dois dias de descanso), em turnos fixos, com intervalo de 01 (uma) hora não computável na jornada, nos termos do artigo 71.

E também em regime 6x1 ( Seis dias de trabalho com um dia de descanso) em turnos fixos, com intervalo de 01 (uma) hora não computável na jornada, nos termos do artigo 71§2º, da CLT, e com carga semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observados os seguintes horários:

1º Turno Das 05:00 às 14:00, com 1 hora de intervalo.
2º Turno Das 13:00 às 22:00, com 1 hora de intervalo.
3º Turno Das 22:00 às 05:00, com 1 hora de intervalo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o divisor 200(duzentos) para cálculo do salário-hora dos EMPREGADOS, bem como para cálculo de quaisquer outras verbas salariais.

**Parágrafo Segundo:** Os EMPREGADOS farão jus a pelo menos 01 (uma) folga no domingo por mês trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Na ocorrência de trabalho em feriados e domingos, as horas trabalhadas durante tais dias serão remuneradas com o adicional de 110% (cento e dez por cento) na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Quarto :** Para fins do trabalho da mulher, será respeitado o que está descrito na CLT, respeitando o preceito de a cada um domingo trabalho um domingo folgado e conforme Art 396 (Redação dada pela Lei nº13.509, de 2017).

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, realizada em 03/12/2018 celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de **R\$313,00 (trezentos e treze reais), valor correspondente a 02 (dois) dias da remuneração de cada trabalhador, no mês de assinatura deste instrumento.**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, repassará os valores descontados, ao SINDASPI/SC em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da homologação do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical, sendo a **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES**, mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Terceiro:** No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA SEXTA - EM CASO DE CONFLITO OU CONTROVÉRSIA

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONA - DA REDUÇÃO SALARIAL

A empresa acordante, diante do ACT firmado, não reduzirá salário.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

**Parágrafo Segundo:** O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

GILMAR LUIZ ESPANHOL  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

SONIA CRISTINA FERREIRA ROMEIRO  
DIRETOR  
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.